

com o terreno do Aeroporto, de propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo, atinge o marco 12 — ponto inicial deste perímetro, de acordo com a planta n. E-00107, da Diretoria de Aeroportos, devidamente rubricada pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da alínea 490-1.1.1. da verba 294 do orçamento vigente (Plano de Ação).

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Francisco de Paula Machado de Campos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de setembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral Substituto.

DECRETO N. 39.151, DE 30 DE SETEMBRO DE 1961

Dispõe sobre a desapropriação de imóveis situados no município e comarca de Itapeva, necessários aos serviços da Estrada de Ferro Sorocabana.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, as áreas de terreno abaixo caracterizadas, situadas no município e comarca de Itapeva, necessárias aos serviços de construção da variante de Itapeva da Estrada de Ferro Sorocabana, no ramal de Itararé, com os limites e confrontações constantes da planta SD-678 da mesma Estrada, que com ê e baixa devidamente rubricada pelo Senhor Secretário da Viação e Obras Públicas.

I — Uma área de terreno com 580,00 m². (quinhentos e oitenta metros quadrados), situada entre as estacas 203-|-11,50 e 205-|-0,50 da locação, que consta pertencer a José Lopes de Souza e Outros, e

II — Uma área de terreno com 290,00 m². (duzentos e noventa metros quadrados), situada entre as estacas 203-|-11,50 e 205,0,50 da locação, que consta pertencer a Calisto Alves dos Santos.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria da Estrada de Ferro Sorocabana, consignada no orçamento do Estado sob n. 8-61-2 — item 271 — verba 296 — Obras Ferroviárias.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Francisco de Paula Machado de Campos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de setembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral Substituto.

DECRETO N. 39.152, DE 30 DE SETEMBRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no 22.º Subdistrito — Saúde — município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar da Chácara Inglesa.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com área de 3.799,61 m². (três mil, setecentos e nove metros e sessenta e um decímetros quadrados), situado na quadra "N" do loteamento denominado "Chácara Santa Terezinha", 22.º Subdistrito — Saúde — município e comarca da Capital, quadra 71 do setor 46 da planta da cidade, que consta pertencer a Domingos Quirino Pereira Neto, necessário à construção do Grupo Escolar da Chácara Inglesa, abrangendo os lotes ns. 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, com as seguintes medidas e confrontações: 48,70 metros de frente para a rua General Eloy Alfaro; 3,50 metros no canto chanfrado entre as ruas General Eloy Alfaro e Rua H; 58,00 metros para a rua H; 3,50 metros no canto chanfrado entre as ruas General Eloy Alfaro e José Vicente de Azevedo; 55,65 metros para a rua José Vicente de Azevedo; finalmente, no último lado, 59,30 metros confrontando com os lotes ns. 9 e 27, medidas essas constantes do processo DJ-21.579-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 159-8.39.4.490-I. — I. — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de setembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral Substituto.

DECRETO N.º 39.153, DE 30 DE SETEMBRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no 8.º subdistrito — Santana — município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Nova Cachoeirinha.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 6.656,97m². (seis mil, seiscentos e cinquenta e seis metros e noventa e sete decímetros quadrados), situado na Vila Nova Cachoeirinha, 8.º subdistrito — Santana — município e comarca da Capital, quadra 22, setor 71 da planta da ci-

dade, que consta pertencer a José Gonçalves e outros, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Nova Cachoeirinha, medindo 90,00 de frente para a rua Parada Pinto; 70,13 metros para a rua 12; 80,48 metros para a rua 13; 79,80 metros do último lado, confrontado com propriedade de Manoel Constância, medidas essas constantes da planta F. 15.549, anexa ao processo DJ-21.537/61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 159-8.39.4.490-I.I. — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de setembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral Substituto.

DECRETO N. 39.154, DE 30 DE SETEMBRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado na Vila Siria, distrito de São Miguel Paulista município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Siria.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 4.686,60 m². (quatro mil, seiscentos e oitenta e seis metros e sessenta decímetros quadrados), situado na Vila Siria, distrito de São Miguel Paulista, município e comarca da Capital, que consta pertencer a Imobiliária Nicolau Jacinto, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Siria, medindo 80,00 metros de frente para a rua 6; 56,60 metros de um lado, confronta com o predio n. 341 da rua 6; 50,00 metros de outro lado e 107,60 metros nos fundos, confronta com quem de direito, medidas essas constantes da planta anexa ao processo DJ-21.450-61, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 159-8.39.4.490-I.I. — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de setembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral Substituto.

DECRETO N. 39.155, DE 30 DE SETEMBRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no 13.º subdistrito — Butantã — município e comarca da Capital, necessário à construção da Escola de Polícia da Secretaria da Segurança Pública.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 11.430,00 m². (onze mil, quatrocentos e trinta metros quadrados), situado no 13.º subdistrito — Butantã — município e comarca da Capital, que consta pertencer a Cia. City, necessário à construção da Escola de Polícia da Secretaria da Segurança Pública, com as seguintes divisas e confrontações: as divisas começam no ponto 1, situado junto ao antigo leito do rio Pirajussara, junto a uma toceira de bambu; desse ponto segue dividindo com a área B, de propriedade da São Paulo Light & Power, na distância de 110,00 metros até o ponto 2, situado junto a faixa da linha de transmissão da Light; deflete a direita e segue dividindo com a referida faixa na distância de 61,00 metros, até o ponto 3; daí, novamente à direita, segue pela projetada rua Moncorvo Filho até o ponto 4 situado na margem do rio Pirajussara, na distância de 201,59 metros; desse ponto, deflete ainda à direita e segue descendo pela margem do rio Pirajussara, na distância de 66,24 metros até o ponto 5; daí, deixa o atual leito do rio Pirajussara e segue pelo leito antigo desse rio, em linha sinuosa, dividindo com o próprio do Estado, na distância de 174,00 metros até o ponto 1, onde tiveram início estas descrições, medidas essas constantes do processo DJ. 20.768-60 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 294.490-I.I.I. — da Secretaria da Viação e Obras Públicas.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas no Decreto n. 38.351, de 18 de abril de 1961.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Virgílio Lopes da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de setembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral Substituto.

DECRETO N. 39.156, DE 30 DE SETEMBRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóveis situados no distrito, município e comarca de Paraguaçu Paulista, necessários à ampliação dos armazéns do Posto de Sementes.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, as áreas de terreno abaixo discriminadas, com o total de 7.388,26m². (sete mil, trezentos e oitenta e oito metros e vinte e seis decímetros quadrados), situadas no distrito, município e comarca de Paraguaçu Paulista, que constam pertencer